

**CONTRATO Nº 07/2021.**

**DATA: 01/02/2021.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Luana Pedra Hume Eireli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Ernesto Piazza, Bairro Industrial, s/nº, cidade de Nova Itaberaba/SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.980.875/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Jandir Antônio Foscheira, residente e domiciliado a Rua Ricardo Tomazini, nº117 E, Bairro Santo Antônio, cidade de Chapecó/SC, inscrito no CPF sob o nº 526.437.279-91 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o nº 1.714.532 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Manta Geomembrana PEAD 0,80mm com Kit Instalação, para distribuição aos agricultores visando o fortalecimento e ampliação da suinocultura e bovinocultura no Município de Rodeio Bonito - RS, conforme Lei Municipal nº 4.124/2019, de 19 de março de 2019, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2021, de 28 de janeiro de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE a seguinte produto.

<b>Empresa: Luana Pedra Hume Eireli - EPP</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	15.000,00	M	MANTA GEOMEMBRANA EM PEAD 0,80MM COM KIT INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE DEJETOS DE ANIMAIS, DEVIDAMENTE INSTALADA NO LOCAL DEFINIDO PARA CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO, PREPARADA PARA ANEXAR O KIT DE SAÍDA DE DEJETOS QUANDO FOR O CASO.	13,34000	200.100,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>200.100,00</b>

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula primeira cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 200.100,00** (Duzentos mil e cem reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:**

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega instalada, com apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** O objeto deste contrato deverá ser fornecido em até 10 (dez) dias após solicitação através de Ordem de Compra, conforme descrição do objeto da cláusula primeira deste contrato, indicado pela Secretaria da Agricultura do Município.

**II-** Os preços não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

**III-** O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto deste contrato.

**IV –** O Objeto deste Contrato deverá ser devidamente instalado em local determinado pela Secretaria de Agricultura do Município de Rodeio Bonito RS.

**V –** A empresa vencedora deverá apresentar no momento da Contratação Termo de Garantia de instalação, pelo prazo mínimo de 2(dois) anos.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse público.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava -** Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona -** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima -** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**P/A 2065/3390.48.01.00.00.00 – AUXILIO A PESSOAS FISICAS \ RV - 01**

**Cláusula Décima Segunda – Disposição Gerais:**

**I** - Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com os materiais para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

**II** - Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

**III** - Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas na Licitação a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

**IV** - A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo do Sr. Guilherme Luis Tomazi, que será o fiscal do Contrato.

**Cláusula Décima Terceira - Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do Contrato o Secretário da Agricultura, Sr. Guilherme Luis Tomazi, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 01 de fevereiro de 2021.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Luana Pedra Hume Eireli - EPP**  
**CNPJ: 10.980.875/0001-50**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_ **2º** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra**  
**Assessoria jurídica.**